CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de digitação das receitas e relatórios expedidos pelos profissionais de saúde.

O VEREADOR MARCELO DE ALMEIDA EUZÉBIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º As receitas e relatórios expedidos pelos profissionais de saúde deverão ser digitados em computador.

§ 1.º A obrigatoriedade de digitação alcança os profissionais da rede pública e privada de saúde do Município de Heliodora/MG.

§ 2.º A assinatura do profissional deverá ser manuscrita, acompanhada do número de inscrição no respectivo Conselho da categoria.

Art. 2.º O Poder Executivo definirá, mediante decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização desta lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Heliodora/MG, em 24 de junho de 2013.

Marcelo de Almeida Euzébio

VEREADOR – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 83
Documento recebido no dia 26/06/13
às 15:59 horas.
Cláudia Neila Nunes
Auxiliar Administrativo II
Câmara Municipal de Heliodora